

COESÃO SOCIAL E INDIVIDUALIZAÇÃO: ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES DA OBRA DE ÉMILE DURKHEIM – *DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL*¹

Wagner Francisco MOURÃO²

Resumo: Este artigo é um estudo sobre o processo de consolidação da coesão social e da individualização na obra de Émile Durkheim. A análise desenvolvida procurou interpretar as noções de coesão social e individualização através da interseção e do processo pela qual elas se formavam no pensamento de Durkheim e as conseqüências de tais acontecimentos gerados por esse processo contínuo. Nosso caminhar revelou-nos, entre outras coisas, que o processo educativo altera-se no interior da sociedade para a promoção da individualização e a reorganização da coesão social. Isso nos permite entender a distinção entre dois tipos de “Solidariedade Social”: “mecânica ou por similitudes” e “orgânica”. Além disso, demonstra claramente como se constroem culturalmente as relações sociais no interior de uma sociedade, como correntes de pensamentos se formam e ganham autonomia na coletividade proporcionando novas maneiras de se relacionarem.

Palavras-Chave: Coesão social; individualização; relações sociais.

Abstract: This article is a study about the process of consolidation of the social cohesion and the individuality action in Émile Durkheim’s works. The analysis developed tried to interpret the notions of social cohesion and individuality action through the intersection and of the process for which they were formed in the thought of Durkheim and the consequences of such events generated by that continuous process. Ours

¹ Título do doutoramento de Émile Durkheim em 1893, publicado em forma de livro com o mesmo nome (DURKHEIM, 1999).

² Graduando em Ciências Sociais – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – Universidade Estadual Paulista – 14800-901 – Araraquara – SP.

developed revealed us, between other things, that the educational process change inside the society for the promotion of the individuality action and the reorganization of the social cohesion. This let we understand each other the distinction among two types of “Social Solidarity”; the “mechanics or for similarity” and the “organic.” Besides, it demonstrates clearly as are built the social relationships culturally inside a society, as currents of thoughts are formed and they win autonomy in the collectivity, conceiving new ways of they mix.

Keywords: Social cohesion; individual action; social relationships.

Nossos objetivos pautam-se na tentativa de captar as preocupações de Durkheim em propor um enfoque diferente da sociedade e também no fato de reivindicar uma ciência específica para entender a sociedade, a Sociologia. As interpretações e análises dessas noções tiveram como pressuposto a leitura da idéia de divisão do trabalho na obra que iremos discutir. Com isso entenderemos o caráter implícito do valor da divisão do trabalho na construção da sociedade, bem como suas transformações e as conseqüências promovidas por essa divisão na sociedade. Essa releitura possibilitará um maior esclarecimento de sua obra e de seu pensamento.

A realidade aparece como um conjunto de fatos morais constituindo-se naquilo que Durkheim (1999) propõe como “realidade moral”. Essa realidade é a síntese das ações humanas praticadas socialmente. Porém, ela aparece como uma névoa que impede adentrar no interior do estudo das sociedades e das relações que os homens mantêm entre si. Partimos para o entendimento da “realidade moral”, e conseqüentemente, das noções de coessão social e individualização. Num primeiro momento analisaremos de que maneira as noções de moral, de direito e de solidariedade social, entre outras, explicitam a “realidade moral”. No segundo momento trataremos de verificar se as noções de coessão social e individualização correspondem à leitura dessa realidade edificada pela “divisão do trabalho social” na sociedade.

Interpretar as ações dos homens nesse contexto requer uma maneira de visualizar a sociedade com uma certa distância para se perceber as relações existentes nessa “realidade moral” refletida nos fatos morais (resultados das ações dos homens), ponto de partida para as leituras e para a compreensão da sociedade na obra analisada.

A reivindicação por uma ciência específica permitiu a Durkheim (1999) trabalhar com a idéia de uma “Ciência da Moral”. A elaboração de uma “ciência

da moral” busca as respostas nas ações humanas expressas através do direito. É essa maneira exata, promulgada sob forma de regras e normas jurídicas que sintetizam a complexidade das relações sociais. A “determinação do fato moral” (DURKHEIM, 1970, p. 43 et seq.) é o meio para poder contemplar essas relações dadas que ditam ao indivíduo a maneira de ser e agir em relação à sociedade.

No conjunto, ao considerar todo fato como sendo solidário numa cadeia de elos de fatos atrelados e o direito como a síntese de todas as relações morais da sociedade, cristalizada de forma exata, pode se concluir que a sociedade é um sistema solidário. A “solidariedade social” é a forma cristalizada desse movimento de relações sociais presentes numa sociedade, representadas pelo direito que a exprime. É através do direito, ou melhor, dos tipos de direitos que serão classificados os tipos de solidariedade social.

A solidariedade social, porém, é um fenômeno totalmente moral, que por si não se presta à observação exata, nem sobretudo, à medida. Para proceder tanto a essa classificação quanto a essa comparação, é necessário, portanto, substituir o fato interno que nos escapa por um fato externo que o simbolize e estudar o primeiro pelo segundo. Esse símbolo visível é o direito [...]. De fato, a vida social, onde quer que exista de maneira duradoura, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar, e o direito nada mais é que essa mesma organização no que ela tem de mais estável e de preciso. A vida geral da sociedade não pode se estender num ponto sem que a vida jurídica nele se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social. (DURKHEIM, 1999, p. 31-2).

A determinação do direito como forma exata da solidariedade social e a necessidade de entrar no entendimento do fato moral se fazem necessárias para entender as determinações dos tipos de direito. É a idéia de “organização” estruturada na simbologia do “direito” vai nos permitir entender a análise de Durkheim (1999) acerca da coesão social e da individualização. A vida na sociedade é representada pelas “variedades essenciais da solidariedade social” representadas pelo direito. O fato moral instituído por Durkheim (1999) é o efeito cristalizador do fato social. A leitura do fato moral, instituída na forma de direito, permite o entendimento da divisão do trabalho de um modo mais abrangente do que aquele interpretado pelos economistas da época.

A divisão do trabalho é para Durkheim (1999) o elemento central de uma solidariedade especial porque é uma regra imperativa de conduta, como ele

próprio diz: “Sem dúvida, parece que a opinião se inclina cada vez mais no sentido de tornar a divisão do trabalho uma regra imperativa de conduta, a impô-la como um dever” (DURKHEIM, 1999, p. 4). Coube a ele identificar os elementos constitutivos de uma solidariedade baseada na divisão do trabalho. Nesse aspecto, a divisão do trabalho não é uma mera consequência, mas um efeito moral que se estende a toda a sociedade na forma de regra instituída:

A divisão do trabalho produz a solidariedade, não apenas por fazer de cada indivíduo um **trocador**, como dizem os economistas, mas por criar entre os homens um sistema completo de direitos e deveres que os unem uns aos outros de modo durável. Da mesma forma que as similitudes sociais dão origem a um direito e a uma moral que os protegem, a divisão do trabalho dá origem às regras que garantem o concurso pacífico e regular das funções divididas. (DURKHEIM, 1999, p. 429; grifo do autor).

A solidariedade social, por se tratar de um fato social, depende dos organismos individuais. Isso ocorre porque a solidariedade social é a expansão da “realidade moral” e se expressa pelo direito, sendo um efeito que age em um nível superior aos organismos individuais, regendo-os e lapidando-os para o convívio social. “De fato é certo que a solidariedade, ao mesmo tempo que é, antes de mais nada, um fato social, depende do nosso organismo individual” (DURKHEIM, 1999, p. 34). Através da leitura do sistema solidário, remetemo-nos à focalização dos agentes existentes. Esses agentes são peças-chave para a formação da solidariedade e é por esse motivo que Durkheim (1999) escreve na obra *Da divisão do trabalho social*, que para existir um sistema solidário é necessário que exista um organismo individual. Isso porque é através da reunião dos indivíduos que pode existir a solidariedade social. O grande ponto em questão é demonstrar como a solidariedade social se transforma e em que grau essa transformação ocorre no indivíduo. Mas para entender as ações dos agentes no sistema solidário é necessário entender que a solidariedade só pode existir porque há uma relação entre os indivíduos num conjunto de regras e normas jurídicas expressas pelo direito.

A subordinação dos indivíduos a um conjunto de regras e normas jurídicas só pode existir porque há em nós uma consciência dividida em duas consciências. A divisão da consciência em duas se dá pelo processo que impregna no indivíduo a marca da sociedade em que foi educado. A clarividência dessa argumentação apresenta-se a todo instante, à medida que nos relacionamos com pessoas do mesmo grupo, da mesma comunidade. Existem nelas um

conjunto que nos identifica como semelhantes porque partilhamos das mesmas regras de ser e agir:

[...] há em cada uma de nossas consciências, como dissemos, duas consciências: uma que é comum a nós e ao nosso grupo inteiro e que, por conseguinte, não somos nós mesmos, mas a sociedade que vive e age em nós: a outra que, ao contrário, só nos representa no que temos de pessoal e distinto, no que faz de nós indivíduos.³ (DURKHEIM, 1999, p. 106);

portanto existem características específicas que determinam o agir de cada indivíduo conforme a sua sociedade. Mas é da sociedade que parte a educação, e essa educação é que nos dá o caráter de ser pertencente àquela sociedade. Tanto é assim que o princípio educativo é que colocará o processo de massificação da divisão do trabalho a todos os membros da sociedade. A divisão do trabalho, como sabemos, é uma regra imperativa de conduta, uma regra moral. A solidariedade baseada na divisão do trabalho cria os mecanismos que vão dar sustentação a essa maneira de agir. A educação, nesse caso, é o elemento formador do processo de assimilação, que entendemos por impregnação da regra moral a todos os membros da sociedade:

Cada vez mais julgamos necessário não submeter todas as nossas crianças a uma cultura uniforme, como se deversem levar todas a mesma vida, mas formá-las de maneira diferente, tendo em vista as diferentes funções que serão chamadas a preencher. (DURKHEIM, 1999, p. 6).

Existe no pensamento durkheimiano um antagonismo aparente entre o mecanismo da ação moral, a divisão do trabalho sendo um dever a ser praticado por todos, e a maneira para promover a realização da divisão do trabalho através da educação diferenciada. Porém, uma leitura criteriosa nos permite entender que a diferenciação dada a cada criança no processo educativo só coloca em ascensão e equilíbrio o que Durkheim (1999) havia promulgado a respeito da consciência, sendo que a consciência é constituída de partes distintas, uma individual e a outra coletiva. A noção moral do dever da divisão do trabalho adentra na consciência coletiva, mas a liberdade de escolha à realização da divisão e sua inserção se realiza na consciência individual. Para tanto devemos

³ Essa afirmação categórica coloca em evidência a característica social que nos impregna enquanto membro dessa sociedade. Afinal, existe em cada um de nós, e é esse o ponto central dessa argumentação, um pouco da nossa sociedade, dessa sociedade que nos transmite suas características à medida que a compartilhamos.

entender como agem no interior de nossas consciências as relações entre essas regras sociais que ditam as normas a serem seguidas pelos indivíduos e a individualidade que nos permite escolher a maneira pela qual nos comportamos frente a essas regras sociais. A relação existente entre essas e as consciências e suas exteriorizações na solidariedade social e em que medida isso pôde ser captado pela “realidade moral” se expressam no direito.

Se existe um tipo de solidariedade pautada pela “divisão do trabalho social”, há outro tipo de solidariedade que não se pauta por essa divisão do trabalho. Esses postulados metodológicos, impregnados pela experiência sensível do observador, nos permitem entender o pensamento de Durkheim (1999) ao estudar o direito como representação exata da “realidade moral”. Isso dá um caráter para o qual poucos atentaram nas análises da obra durkheimiana: a necessidade da história como ferramenta do processo de retrocesso da complexidade social existente na sua época.

Na obra *Da divisão do trabalho social* como também na obra *As formas elementares da vida religiosa* o que cabe à história é demonstrar aquilo que se perpetuou das sociedades ancestrais⁴ até as sociedades atuais. A argumentação ganha sustentação quando vemos que em toda sociedade existiram e existem regras e normas de conduta legalizadas pelo direito. O método de análise durkheimiano tem a visibilidade centrada na realidade ancestral para entender aquilo que perpetuou e aquilo que se modificou e a maneira como ocorreram essas modificações.

As sociedades ancestrais, através de documentações e acervos arqueológicos comprovam a existência do direito. Na sociedade romana, por exemplo, o direito detinha uma determinada forma; já na sociedade egípcia inexistia o direito. Isso não quer dizer que as duas sociedades detinham as mesmas normas e regras de agir. O que existia em comum só pode ser verificado através do método comparativo, para Durkheim (1999) a única ferramenta que permite distinguir as especificidades obtidas através da experiência sensível; é a comparação que nos demonstra claramente aquilo que difere ou não nas partes comparadas. Essa comparação é realizada naquilo que evolui socialmente, mas para tanto é necessário nos despojarmos das idades de cada sociedade, tentando entendê-las cada qual na sua idade correspondente.

⁴ A nossa leitura de sociedades ancestrais diz respeito diretamente aos grupos sociais que existiam anteriormente à sociedade atual. São ancestrais porque são sociedades que vão dar forma à existência da sociedade atual.

Cabe à Sociologia demonstrar comparativamente a evolução social de um determinado fato (DURKHEIM, 1995, p. 139 et seq.). E nesse caso o que foi eleito foi o direito, a maneira pela qual era exercido e sua evolução até os dias atuais. A conjunção entre o direito e a divisão do trabalho, sendo esta última considerada um elemento chave de solidariedade em especial, demonstrará como os homens agiam e agem sob esse imperativo geral: a divisão do trabalho.

Na solidariedade social que não é baseada na divisão do trabalho, o direito possui a forma repressiva, ao passo que na solidariedade social baseada na divisão do trabalho o direito se expressa pela forma restitutiva. Essas maneiras que expressam os tipos de direito têm uma ligação direta com a forma como os indivíduos se comportam socialmente. Nessa solidariedade social os indivíduos são intimamente ligados por um conjunto de regras e normas religiosas que exigem uma participação geral de toda a comunidade. As rupturas das regras e normas colocavam aquele que as rompeu numa relação de ofensa à sociedade em geral e essa ruptura era designada como crime. Esse tipo de relação colocava todos os indivíduos intrinsecamente ligados à sociedade. Nesse momento, a solidariedade social caracterizava uma semelhança extrema entre os elementos que a compunham, o que deu respaldo a Durkheim (1999) determiná-la como “solidariedade social mecânica ou por similitudes”⁵.

A solidariedade que deriva das semelhanças se encontra em seu apogeu quando as consciências coletivas recebem exatamente nossa consciência total e coincide em todos os pontos com ela. Mas nesse momento, nossa individualidade é nula. Ela só pode nascer se a comunidade ocupar menos lugar em nós. (DURKHEIM, 1999, p. 106-7)

O necessário a destacar de antemão é que a existência e caracterização desse tipo de solidariedade social descrita por Durkheim (1999) se dão pela amplitude que o direito repressivo alcança nessas sociedades. O que existe é uma perpetuação do direito penal, porém num grau cada vez menor à medida que as formas restitutivas vão ganhando autonomia. O destaque dado ao direito penal na “solidariedade social mecânica ou por similitudes” é a função que ela exerce sobre o grupo que a detém. Esse caráter detentor está relacionado não à questão da propriedade em si, mas da sociedade ser, ao mesmo tempo, produtora e produto desse tipo de solidariedade, tendo em vista que o indivíduo

⁵ O presente termo encontra-se sob forma de título de um capítulo na obra *Da divisão do trabalho social*.

é composto por uma consciência dividida em duas e que procura seguir as vontades coletivas em geral:

Há em nós duas consciências: uma contém apenas estados que são pessoais a cada um de nós e nos caracterizam, ao passo que os estados que a outra compreende são comuns a toda a sociedade. A primeira representa apenas nossa personalidade individual e a constitui; a segunda representa o tipo coletivo e, por conseguinte, a sociedade sem a qual ele não existiria.⁶ [...] Ora, embora distintas, essas duas consciências são ligadas uma à outra, pois, em suma, elas constituem uma só coisa [...]. Logo, elas são solidárias. Daí resulta uma solidariedade *sui generis*, que nascida das semelhanças, vincula diretamente o indivíduo à sociedade [...] não consiste apenas num apego geral e indeterminado do indivíduo ao grupo, mas também torna harmônico o detalhe dos movimentos. (DURKHEIM, 1999, p.79)

A coesão social aparece implicitamente pelo princípio *sui generis* da solidariedade porque o indivíduo é composto pela consciência, que tem em seu substrato a individualidade, e coletividade num inter-relacionamento; a coesão se dá pela identificação ao grupo do qual faz parte. Nesse momento a individualidade encontra-se quase nula, já que a sociedade coloca-se de forma imperativa na nossa consciência. “Se um indivíduo quase não é distinto do grupo é porque a consciência individual quase não é distinta da consciência coletiva”. (DURKHEIM, 1999, p. 178). Porém, à medida que as sociedades vão ganhando uma complexidade e uma multiplicidade de relações diversas, a divisão do trabalho aponta como uma nova forma reguladora das relações sociais. É com essa perspectiva que vamos procurar demonstrar como a divisão do trabalho promove uma coesão mais intrínseca ao mesmo tempo em que promove o processo de individualização do indivíduo, valorizando sua autonomia aparente.

As causas da promoção da divisão do trabalho são inúmeras e alvos de vários estudos. O nosso procedimento foi avaliar no contexto da obra *Da divisão do trabalho social* aquilo que viabilizou o processo de ramificação da divisão do trabalho e suas conseqüências à vida social.

Ao percorrer a história da civilização, o que observamos é que à medida que há uma relação cada vez mais íntima entre sociedades distintas, essas sociedades perdem sua individualidade para promover novas relações sociais. Essa afirmação

⁶ Essa definição ao nosso ver coloca-se de forma mais clara na obra de Durkheim, **A ciência social e acção**, na qual a noção de individualidade é explicada amplamente. Há uma substituição do termo “nossa personalidade” por algo que consideramos mais correto que é a “nossa individualidade”, porque a personalidade diz respeito àquilo que é construído socialmente, por elementos supra-individuais, e a individualidade é algo inato, característico do homem enquanto ser.

já havia sido aplicada a várias questões acerca da relação homem/sociedade. Na Grécia antiga, focalizando a cidade de Atenas, o que encontramos é uma concentração populacional densa e o seu fruto é uma espantosa ramificação da divisão do trabalho. Existiam os políticos, os comissários, os viajantes, os alfaiates, os agricultores entre outros elementos que compunham a vida social. Já numa sociedade nômade o que vemos é um conjunto de pessoas praticando as mesmas atividades de maneira semelhantes e suas divisões na vida social quase sempre se restringiam às atividades religiosas. Algumas etnografias apresentadas no livro *As formas elementares da vida religiosa* comprovam essa observação. O que importa nesse momento é demonstrar os princípios promovidos pela divisão do trabalho e sua contribuição à promoção da coesão social.

Nas sociedades ditas inferiores⁷ a divisão do trabalho aparece de forma restrita imperceptível à “realidade moral”. A divisão do trabalho só diz respeito a relações familiares, ou seja, à função exercida no interior do núcleo familiar. A base de sustentação da coesão social nesse tipo de sociedade é impregnada de caráter religioso moral. A religião é, num certo sentido, a contemplação da idealização da sociedade e a repressorã dessa sociedade que age diretamente nas ações dos homens. À medida que há um aumento populacional, as relações intersociais aumentam proporcionalmente e com ela a divisão do trabalho. A divisão do trabalho é, contudo, regra instituída, ao mesmo tempo em que é o motor do processo de complexidade social. Se antigamente, nas sociedades, havia um determinado número de totens, as relações com outros segmentos sociais originam uma maior complexidade nas suas representações. Esses totens acabam por ganhar funções definidas assim como os homens nos ritos também se tornam cada vez mais divididos. A divisão de funções aos totens gerados no plano religioso ganha uma densidade na consciência coletiva que determina que tal princípio moral seja aplicado socialmente. É tal princípio que dará o elemento para a transformação do tipo de solidariedade social porque

A vida social, em vez de se concentrar numa multidão de pequenos focos distintos e semelhantes, se generaliza. As relações sociais – diríamos mais exatamente intra-sociais – se tornam, por conseguinte, mais numerosas, pois se estendem, de todos os lados, além de seus limites primitivos. Por conseguinte, a divisão do trabalho progride

⁷ O caráter de inferioridade não é dado pela acumulação ou pelo processo civilizador, base do etnocentrismo europeu. Na verdade esse princípio de inferioridade é uma relação direta da sociedade com o processo de divisão do trabalho. As ditas sociedades inferiores tinham a divisão do trabalho quase nula, restringindo-se às relações no interior familiar.

tanto mais quanto houver indivíduos suficientemente em relação aos outros. Se conviermos em chamar de densidade dinâmica ou moral essa aproximação e esse intercâmbio ativo que dela resulta, poderemos dizer que os progressos da divisão do trabalho são diretamente proporcionais à densidade moral ou dinâmica da sociedade. Mas essa aproximação moral só pode produzir seu efeito se a própria distância real entre os indivíduos tiver diminuído [...]. **Portanto a densidade moral não pode aumentar sem que a densidade material aumente ao mesmo tempo, e esta pode servir para medir aquela.** Aliás, é inútil procurar saber qual das duas determinou a outra; basta constatar que são inseparáveis. (DURKHEIM, 1999, p. 252-3; grifos nossos)

Essa relação direta entre a densidade material e a densidade moral é que vai proporcionar uma leitura criteriosa sobre as considerações acerca da solidariedade social baseada na divisão do trabalho. A harmonia que era dada pela semelhança intrínseca dos homens pertencentes ao grupo social deve mudar. Essa mudança de agir social fica evidente na transformação, ou melhor, reorganização daquilo que é expresso pelo direito.

O direito repressivo, de caráter penal, através do qual o indivíduo se relacionava diretamente com a sociedade, começa a dar espaço à relação entre os indivíduos. As ofensas praticadas por alguém dizem respeito primeiramente à vítima e não à sociedade como era comumente. Ou seja, ao mesmo tempo que ocorre uma redução do direito repressivo há um aumento do direito restitutivo; porém, esse direito repressivo ganha um espaço específico na sociedade, mantendo-se num nível que diz respeito às ofensas que a sociedade em geral condena.

O direito restitutivo diz mais respeito àquilo que não há um consenso *stricto sensu* e que atinge diretamente os indivíduos particulares. As relações tornaram-se mais complexas, há um movimento aglutinador de novos grupos semelhantes e distintos do primeiro. Se no plano religioso há uma mobilização para caracterizar a função de cada totem, na realidade social cabe a cada indivíduo encontrar a sua função específica na vida social. Parte daí o princípio da metáfora da “solidariedade social orgânica”. Os indivíduos existentes nesse tipo de solidariedade social criam vínculos por participarem da vida social com uma função definida e necessária a ela como parte de um organismo vivo. Passam a se relacionar entre si e não mais com o todo social, criando apenas relações entre indivíduos, rompendo o ideal da “solidariedade social mecânica”. Esse mecanismo viabiliza as relações diretas entre os indivíduos ao mesmo tempo que coloca a relação com a sociedade da forma indireta, se podemos dizer assim.

O princípio regulador social está impregnado nas consciências sob a forma de uma consciência coletiva que detém uma parte da nossa consciência, lembrando que existe em cada um de nós uma consciência dividida em duas partes distintas. A primeira diz respeito à nossa individualidade e a segunda diz respeito à nossa sociabilidade.⁸ Se por um lado a nossa individualidade é cada vez mais enaltecida, a nossa sociabilidade também porque confere ao princípio social a divisão do trabalho. Os homens são educados por essa sociedade a agir de tal forma. É por esse motivo que a divisão do trabalho, tal como Durkheim (1999) promulga, é tão diferenciada das utilizadas usualmente pelos economistas da época, que tratavam o homem como um “trocador”.⁹ Essa nova maneira de se relacionar deu uma nova roupagem à “realidade moral”.

Se nas sociedades inferiores as relações entre os homens se davam diretamente com a sociedade e tendo como apogeu o direito repressivo, expresso pela pena, essa nova maneira de agir dos homens que se relacionam de maneira particular com seus pares fez com que o apogeu fosse evidenciado por uma forma de direito que não punisse por punir, mas restituísse, que tentasse trazer os momentos passados ao presente, que abonasse as perdas da vítima e obrigasse à compensação por parte do agressor:

O que distingue essa sanção é que ela não é expiatória, mas se reduz a uma simples restauração. Um sofrimento proporcional a seu malefício não é infligido a quem violou o direito o menosprezou; este é simplesmente condenado a submeter-se a ele. (DURKHEIM, 1999, p.85).

Essa maneira de punir, restrita à restauração, modificou as relações sociais existentes pelo simples fato de tratar os indivíduos como particulares, elementos que devem ter o respaldo social para manter suas relações interpessoais em um nível de privacidade. Essa privacidade das relações interpessoais é resultado direto da divisão do trabalho porque permite a existência de contratos entre indivíduos num sistema solidário de participação mútua na realização de um amplo trabalho. O indivíduo passa a participar de maneira autônoma nas decisões perante esses contratos, já que nas conhecidas sociedades inferiores

⁸ O termo sociabilidade é empregado aqui de uma maneira diferenciada daquela usualmente abordada. Ela está intimamente ligada à idéia da ação da sociedade em nós. Ou como Durkheim (1999) colocava – a existência da sociedade em nós.

⁹ Este termo foi empregado por Durkheim (1999) para demonstrar que a divisão do trabalho promove um conjunto de relações de direitos e deveres cabíveis a todos os participantes, o que promove um sistema moral. (p. 428 et seq.)

a sua posição no meio social era determinada por um conjunto de regras sociais de cunho religioso e impregnada desde o seu nascimento. Com a divisão do trabalho esse tipo de visão do indivíduo é rompido porque é colocado em confronto com um sistema solidário de participação direta entre os indivíduos. Quando as relações eram muito estreitas e segmentárias, o que ocorria era um rompimento de maneira mais fácil, dada a insuficiência das normas estabelecidas que deixavam frôuxa a coesão social. A densidade moral à vida social limitava-se à prática da coerção pelo ideal constituído e pela semelhança existente entre todos e a sociedade. Isso porque nas sociedades inferiores é que encontramos um número maior de desagregados sociais que vão partilhar suas ações com outros grupos diferentes do seu. “Ora, é nas sociedades inferiores, em que a solidariedade por semelhanças é a única ou quase única que essas rupturas são mais freqüentes e mais fáceis” (DURKHEIM, 1999, p. 129).

A divisão do trabalho é uma regra imperativa de conduta que age no meio social de forma coercitiva para promover a coesão social. Mas o fundamento para isso ocorrer é dado por aquilo que é essencial à natureza humana, a sua dualidade enquanto ser (DURKHEIM, 1975). Para tanto é necessário entendermos que essa dualidade não é vista de forma negativa, mas essencial para a condição humana. É essa dualidade que vai dar espaço à promoção da divisão do trabalho como regra geral e imposta como um dever social, pois, para o indivíduo se caracterizar como ser diferente do grupo, ele necessita viver em sociedade e a sua individualidade só pode ser expressa se colocada em contato com a alteridade. O indivíduo, para se reconhecer como tal, necessita da sociedade para realizar os seus anseios. Porém, a sociedade necessita do indivíduo para ser composta, pois é a reunião de indivíduos em torno de regras e normas semelhantes para todos que se funda uma sociedade, uma coesão social:

Como o indivíduo não se basta, é da sociedade que ele recebe tudo o que lhe é necessário, como é para ela que ele trabalha [...] Por seu lado, a sociedade aprende a ver os membros que a compõem não mais como coisas sobre as quais tem direito, mas como cooperadores que ela não pode dispensar e para com os quais tem deveres. (DURKHEIM, 1999, p. 218).

A idéia entre cooperadores se manifesta pela relação intrínseca entre a divisão do trabalho e a promoção da individualidade. A alteridade gerada por um mecanismo que fragmenta o trabalho e todo seu conjunto de regras sociais se faz através do contato entre a coesão social e a relação de igualdade entre as

partes. Em decorrência disso Durkheim explicita a idéia de contrato estabelecido diretamente entre as partes que compõem o corpo social, porque a individualidade é valorizada.

Fica evidente para nós que a coesão social sempre esteve presente na sociedade. Ela garante a reunião de vários indivíduos em torno de uma instituição pautada por um regimento aceito pelos membros e ao qual eles estão subordinados, instituição fundada numa moralidade supra-individual, mas que ocupa um determinado espaço dentro das consciências individuais. Tal acontecimento só é possível porque vemos na definição de “consciência” a presença de duas consciências em cada um de nós. Como já esboçamos, a coletiva deriva daquilo que é comum a toda sociedade e a individual nos identifica como indivíduos, diferentes uns dos outros. Todos nós sabemos que ela encontra-se distante de nós, que nela habita os imperativos de conduta que regem o agir. Mas ao mesmo tempo encontra-se presente nas nossas consciências, num determinado espaço, colocando-se em evidência; quando presenciamos a infração desses imperativos, estimula-nos a reconhecer a transgressão.

No caso específico da obra *Da divisão do trabalho social* (1999), a coesão social é colocada como a conseqüência de um efeito moral, ou seja, uma “força” que rege o agir dos homens em sociedade, dando mobilidade a ações humanas segundo algumas regras preestabelecidas pela própria sociedade. Esse efeito moral existente é representado pelo direito, tornando-se uma expressão exata da “realidade moral”. A divisão do trabalho é um fato eminentemente moral porque age sob a forma de regra instituída e a ser praticada por todos. A sua expansão é realizada através de um processo educativo que valoriza as diferenças individuais, porém deixa a marca da coletividade quando educa o ser especializado, individualizando-os dos demais para promover uma relação solidária pela interdependência.

Com efeito, esse processo de individualização só pode ocorrer no interior da sociedade porque há em cada um de nós uma consciência dividida em duas partes. Essas partes se relacionam através de um vínculo estreito entre a submissão e a vontade particular. A vontade particular é valorizada quanto à inserção ao meio social e a submissão parte do princípio de que a regra é parte formadora de nossa consciência, ao mesmo tempo que é dinamizada para a satisfação da vontade particular. É esse caráter dualista entre a vontade da alma e a submissão social para a convivência que permite ao homem realizar a dinamização da “realidade moral” equilibrando aquilo que deseja e a

representação do seu desejo à “realidade moral”. A divisão do trabalho só pôde ser possível porque existia, nas consciências individuais, espaço para que ela aflorasse, espaço garantido pela dualidade existente no ser, tornando-se regra imperativa que ganha autonomia e impregna os indivíduos de forma coercitiva para promover a coesão social:

Com efeito, os direitos dos indivíduos, tanto sobre si mesmos como sobre as coisas, só pode ser determinado graças a compromissos e a concessões mútuas, pois tudo o que é concedido a uns é necessariamente abandonado pelos outros. (DURKHEIM, 1999, p. 95).

A vida social, portanto, deriva das relações que os homens mantêm mutuamente e com a sociedade em geral. A sociedade é o resultado dinâmico desse relacionamento mútuo e contínuo. Se nas sociedades ditas inferiores os indivíduos se relacionavam pela semelhança por não ter a individualidade trabalhada a fim de torná-los diferentes, é porque a sociedade constrangia os homens a se verem como iguais. À medida que a sociedade ganha uma densidade populacional maior, cabe para aqueles que a compõem uma nova posição frente a essa realidade. Os homens ganham atividades pessoais e distintas que caracterizam a diferença e a valorizam, assim como as relações entre esses homens tornam-se necessárias para a realização social. A divisão do trabalho procura manter o vínculo social pela necessidade de o homem se reconhecer como indivíduo. Essa necessidade é inata ao ser, porém cabe à sociedade destiná-la a um fim comum. Nesse ponto é que a educação diferenciada a cada criança deve ser realizada, a fim de torná-las capazes de ocupar uma função específica na sociedade. A educação, porém, ao mesmo tempo que diferencia deve dar conta de impregnar nas consciências o sentido da solidariedade, ensinando as regras e normas gerais pertencentes a essa sociedade. Essa maneira de impregnar deve ser executada de uma forma que promova o equilíbrio entre a individualidade, leia-se consciência individual, e a sociedade que age e vive em nós, a consciência coletiva.

Assim vemos que a individualização é um processo construído socialmente, mas que parte daquilo que é inato ao ser, a sua individualidade. Porém, essa individualidade trabalhada socialmente é que vai permitir a relação entre a consciência coletiva e consciência individual de forma harmônica. A especialização e a diferenciação devem estar atentas à condução do homem a um individualismo que não deve ser confundido com o utilitarismo, mas o único resultado possível

que possa abarcar um conjunto de relações morais que permitam a coesão social à “realidade moral” (DURKHEIM, 1975, p. 236 et seq.).

Nossas análises e interpretações realizadas a partir da obra *Da divisão do trabalho social* tornaram evidente a separação, segundo Durkheim (1999), de dois tipos de solidariedade social. É a divisão do trabalho surge como uma regra de conduta que deve ser praticada por todos para assegurar um vínculo social entre todos os membros pela diferença. Ela utiliza a especialização como uma ferramenta que promove a diferença, que garante a autonomia do indivíduo por essa especialidade exigida; mas por outro lado, proporciona uma maior dependência da sociedade para contemplar suas necessidades. O principal resultado promovido pela divisão do trabalho foi a capacidade de modificar uma solidariedade social regrada a partir de um conjunto de crenças, ritos e mitos comuns que atingiam a todos.

A solidariedade social, por sua vez, constitui um conjunto de relações sociais cristalizadas que permitem distinguir e avaliar a sociedade a partir de suas especificidades. É essa especificidade é mensurada através do direito. O direito possui a forma exata das manifestações da “realidade moral”, o que permitiu a Durkheim (1999) tratar primeiramente do fato moral. Esse tratamento dado à observação das ações humanas é que fundamentaram posteriormente a consolidação da Sociologia como ciência. Porém, a solidariedade social, sendo dinâmica e não estática, altera-se constantemente à medida que se modificam as relações entre os homens e em especial na solidariedade orgânica. Para tanto foi necessário um instrumento moral, um imperativo de conduta que obrigasse a todos a se relacionarem dessa forma. Essa regra geral de conduta consolida a divisão do trabalho que dita as novas formas de relações. Os homens devem tornar-se diferentes pela especialidade para cumprirem um papel específico na sociedade, sendo que o principal benefício foi a autonomia dada a cada indivíduo.

No entanto, nossas análises apresentam vários aspectos críticos a esse modelo de solidariedade social. Notamos a existência de um dualismo na formação do próprio ser humano. Esse dualismo é dado e demonstrado a partir da divisão realizada por Durkheim (1999) acerca da consciência: uma é expressão de nossa individualidade, o que nos torna sujeitos diferenciados; outra que diz respeito àquilo que é social, que nos caracteriza como integrantes da sociedade.

O sentido de liberdade na solidariedade social é expresso pela relação que os indivíduos mantêm com essa sociedade. O indivíduo e a individualização

são apresentados na “solidariedade social mecânica ou por similitudes” de uma forma rudimentar, porque a individualidade é suprimida pela coletividade e a necessidade dos homens serem semelhantes entre si. Na “solidariedade social orgânica” a individualização é amplamente valorizada e praticada sob a forma de regra instituída através da divisão do trabalho cujo objetivo é promover a diferenciação entre os homens, dando-lhes funções definidas a serem ocupadas. O seu resultado é uma autonomia que nos conduz a uma liberdade aparente, não correspondendo de fato às expectativas almejadas pelas diferenças das especializações. A liberdade se coloca apenas no âmbito da escolha para que haja da parte dos indivíduos a inserção no meio social.

As noções de coesão social e individualização no interior do pensamento durkheimiano nos permitem um novo olhar sobre a sociedade porque refletem a existência de um sistema “solidário” cada vez mais denso à medida que a densidade material aumenta e com isso ampliam-se as relações entre os homens, isto é, a densidade moral. A originalidade na leitura de Durkheim (1999) se expressa na maneira como demonstra que a divisão do trabalho é um fato eminentemente moral que promove a complexidade das relações humanas, dando uma maior coesão social, valorizando e promovendo a distinção entre os indivíduos. Isso não significa que a divisão do trabalho é uma forma exata de relação equilibrada, harmônica da vida social. Essa “divisão do trabalho social” é uma forma encontrada pelos próprios indivíduos coexistirem numa vida social e poderem expressar tanto a sua individualidade quanto originar uma coesão social mais ampla e de difícil ruptura, já que não há semelhança entre os homens que compõem a sociedade, mas uma interdependência.

Referências

DURKHEIM, E. **Sociologia e filosofia**. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

DURKHEIM, E. **A ciência social e a acção**. Lisboa: Bertrand, 1975.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

DURKHEIM, E. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.